

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 06/2026

Institui o Programa “Dente de Leite”, destinado ao acompanhamento e à promoção da saúde bucal de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no Município de São Mamede – PB, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (CF, art. 30, I e II) e com base no seu art. 143, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Mamede – PB, o Programa “**Dente de Leite**”, com a finalidade de promover o acompanhamento preventivo e educativo da saúde bucal de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, residentes no município.

Art. 2º O Programa “Dente de Leite” tem por objetivos:

- I – Promover ações de prevenção às doenças bucais na primeira infância;
- II – estimular o acompanhamento odontológico periódico das crianças;
- III – orientar pais, responsáveis e cuidadores quanto à importância da higiene bucal infantil;
- IV – incentivar hábitos saudáveis de higiene e cuidados com a saúde bucal desde os primeiros anos de vida.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser desenvolvidas, no âmbito das políticas públicas municipais de saúde, dentre outras, as seguintes ações:

- I – Realização de avaliações odontológicas periódicas nas unidades de saúde do município;
- II – desenvolvimento de atividades educativas e preventivas em creches e escolas da rede municipal de ensino;
- III – promoção de campanhas de conscientização acerca da saúde bucal na primeira infância;
- IV – distribuição de materiais educativos e, quando possível, kits de higiene bucal infantil.

Art. 4º A execução das ações decorrentes desta Lei poderá ser realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, especialmente pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver integração com a Secretaria Municipal de Educação,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637

unidades escolares, creches e demais instituições públicas ou privadas que atuem na promoção da saúde e do bem-estar infantil.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as diretrizes das políticas públicas de atenção básica e saúde preventiva, respeitando as competências administrativas do Poder Executivo.

Art. 6º A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser executada com recursos das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.
São Mamede – PB, 09 de março de 2026

José Mazzarope de Medeiros
Vereadora Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.sincamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de São Mamede – PB, o Programa “**Dente de Leite**”, voltado à promoção, prevenção e acompanhamento da saúde bucal de crianças na primeira infância, compreendendo a faixa etária de 0 a 6 anos.

A saúde bucal infantil constitui elemento essencial para o desenvolvimento saudável da criança, influenciando diretamente na alimentação, na fala, na autoestima e na qualidade de vida. A ausência de acompanhamento preventivo pode resultar no surgimento precoce de cáries e outras doenças bucais, que muitas vezes acompanham o indivíduo ao longo da vida.

A Constituição Federal de 1988, em seu **artigo 196**, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, o **artigo 227 da Constituição Federal** determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde e ao desenvolvimento digno.

No mesmo sentido, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município de São Mamede reforçam o dever do Poder Público Municipal de promover políticas públicas voltadas à prevenção e à promoção da saúde, especialmente no âmbito da atenção básica.

Importante destacar que o presente projeto respeita o entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais superiores quanto à **iniciativa legislativa parlamentar em matérias de interesse público**, quando não há criação de estrutura administrativa, cargos ou imposição direta de obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes e programas de caráter social e educativo.

Dessa forma, o Programa “Dente de Leite” busca fortalecer ações preventivas e educativas, contribuindo para a melhoria da saúde bucal das crianças do município e para a redução de problemas odontológicos futuros, promovendo qualidade de vida e bem-estar desde os primeiros anos de vida.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.
São Mamede – PB, 09 de março de 2026



José Mazzarope de Medeiros
Vereadora Proponente